

UNICRE

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

30 de março de 2023

Versão 2.0

ÍNDICE

1. Enquadramento Legal e Regulamentar.....	3
2. Objeto.....	3
3. Regime Complementar.....	3
4. Constituição	3
5. Competências.....	3
6. Reuniões.....	4
7. Atas.....	4
8. Estruturas de Apoio.....	5
9. Conflitos de Interesses	5
10. Confidencialidade	5
11. Alterações e Disposições Finais.....	5
12. Anexo 1 – Identificação dos Membros e do Presidente da CFR	6
13. Anexo 2 – Registo de Alterações	7

1. Enquadramento Legal e Regulamentar

- 1.1. O artigo 399.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais prevê que compete à assembleia geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada fixar as remunerações de cada um dos administradores, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.
- 1.2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 1 dos Estatutos da UNICRE, as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão fixadas pela assembleia geral de acionista ou por uma Comissão por aquela nomeada, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

2. Objeto

- 2.1. A Assembleia Geral da UNICRE nomeou uma Comissão de Fixação de Remunerações, à qual atribuiu a competência de fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração (“CA”) e do Conselho Fiscal (“CF”)
- 2.2. O presente documento tem como objetivo definir um regulamento próprio para a CFR, em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis (“Regulamento”).
- 2.3. O presente Regulamento define os termos de funcionamento da Comissão, incluindo a sua composição, organização e competências.

3. Regime Complementar

- 3.1. O presente Regulamento, disponível em www.unicre.pt e na intranet da Unicre, é complementado por normativos internos relevantes no contexto do funcionamento da Comissão, entre os quais:
 - a) O ‘Código de Conduta’, disponível em www.unicre.pt e na in-Unicre;
 - b) A ‘Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização’, publicada em www.unicre.pt.

4. Constituição

- 4.1. A CFR é constituída por membros nomeados pela Assembleia Geral da UNICRE, que designa igualmente o seu presidente.
- 4.2. Sem prejuízo de a Assembleia Geral poder estabelecer em sentido diverso, a duração das funções da CFR coincide com a do mandato do CA e do Conselho Fiscal (“CF”).
- 4.3. A CFR é composta por três (3) membros, os quais são propostos pelos acionistas da UNICRE, tomando em consideração os requisitos que, em cada momento, se encontrem definidos na lei aplicável, bem como, na medida em que se revelem adequados face às circunstâncias concretas da Instituição.
- 4.4. Os membros da CFR e o respetivo presidente, em funções no mandato em curso, encontram-se identificados no Anexo 1 deste Regulamento.

5. Competências

- 5.1. Compete à CFR fixar as remunerações dos membros do CA e do CF da UNICRE, com observância do disposto na ‘Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização’ (“Política”), incluindo dos limites aí definidos.

- 5.2. A CFR deverá solicitar aos membros não executivos do CA e às demais áreas da UNICRE, conforme aplicável, os elementos necessários para a prossecução das suas responsabilidades.

6. Reuniões

- 6.1. A CFR reunirá no mínimo anualmente e sempre que for convocada pelo respetivo presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros, e, nomeadamente, sempre que tenha de dar parecer sobre as questões da sua competência.
- 6.2. As reuniões da CFR serão convocadas pelo seu presidente, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias e com a indicação da ordem de trabalhos.
- 6.3. Os documentos respeitantes à reunião serão remetidos até (2) dois dias antes da data da sua realização, juntamente com a convocatória.
- 6.4. Em situações de comprovada urgência, ou de simplicidade no conteúdo das matérias a deliberar, a CFR poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias (sem convocatória prévia e/ou sem prévia disponibilização de documentação), desde que todos os membros consintam na realização da reunião e na deliberação sobre o(s) assunto(s) que constem da ordem de trabalhos.
- 6.5. As reuniões da CFR serão presididas pelo respetivo presidente.
- 6.6. As reuniões podem realizar-se presencialmente, por meios telemáticos, ou em regime misto.
- 6.7. Podem ser chamados a intervir nas reuniões os responsáveis pelas Estruturas de Apoio identificadas no ponto 8.1, bem como consultores, sempre que tal se afigure conveniente à conclusão dos trabalhos e sejam convocados pelo presidente ou a pedido de qualquer membro da CFR.

7. Atas

- 7.1. A CFR deve assegurar que são elaboradas atas de todas as reuniões realizadas, que permitam a compreensão das matérias nelas tratadas, contendo, nomeadamente:
- a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) A identificação da Instituição;
 - c) O nome dos membros presentes e, quando aplicável, dos participantes convidados, com indicação do cargo e da qualidade em que participam na reunião;
 - d) Assinatura dos participantes na reunião, atendendo ao disposto no ponto 7.2. abaixo;
 - e) Indicação dos membros não presentes na reunião;
 - f) Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
 - g) A fundamentação de cada decisão tomada, e o sentido de voto de cada membro da CFR;
 - h) Identificação de eventuais recomendações formuladas e dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras;
 - i) A referência expressa a eventuais opiniões divergentes.
- 7.2. Depois de aprovadas, as atas das reuniões da CFR serão assinadas por todos os que nelas tenham participado, e arquivadas numa aplicação de gestão documental (BMS) juntamente com a documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda, pelo secretariado do CA da UNICRE.

8. Estruturas de Apoio

- 8.1. A CFR poderá ser coadjuvada pelos responsáveis da Gestão de Riscos, *Compliance* e Jurídico, da Auditoria e Controlo Interno e do Capital Humano.
- 8.2. A CFR poderá recorrer a consultores externos para efeitos de desempenho das suas atribuições, devendo anualmente elaborar orçamento para o efeito.

9. Conflitos de Interesses

- 9.1. Nenhum membro da CFR poderá participar, interferir ou votar em deliberações sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, interesses em conflito com os da Instituição ou com os de qualquer dos membros do CA ou do CF da UNICRE.
- 9.2. Verificando-se a existência de uma situação de conflito de interesses, o membro da CFR deve abster-se de participar na discussão e deliberar ou votar qualquer proposta relacionada com a matéria em causa.

10. Confidencialidade

- 10.1. Os membros da CFR estão adstritos ao cumprimento de deveres de confidencialidade e de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões da CFR e as deliberações tomadas, bem como relativamente às demais informações de que tenham conhecimento em virtude e/ou no desempenho das suas funções, sobre os assuntos da UNICRE e as matérias inerentes à sua gestão, bem como sobre os factos e elementos sujeitos ao dever de segredo profissional previsto especificamente nos artigos 78.º a 84.º do RGICSF, subsistindo referido dever de segredo profissional após a cessação das funções dos membros da CFR.

11. Aprovação e Alteração

- 11.1. O presente Regulamento é elaborado pela área de Capital Humano e pela CFR e revisto sempre que necessário, e no mínimo de dois em dois anos, sendo publicado em www.unicre.pt e na Intranet da Unicre.
- 11.2. A aprovação do presente Regulamento e de quaisquer alterações, a propor pela CFR, competem à Assembleia Geral de Acionistas da UNICRE.
- 11.3. Todas as alterações a este Regulamento devem ser registadas no “Registo de Alterações” em anexo (Anexo 2).
- 11.4. O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Regulamento aprovado em reunião da Assembleia Geral de Acionistas de 29 de março de 2023.

12. Anexo 1 – Identificação dos Membros e do Presidente da CFR*

Mandato	Membros	Presidente
2026 – 2028	Dra. Helena Henriques	Dra. Helena Henriques
	Dr. Bruno Jesus	
	Dra. Patrícia Cardoso de Freitas Rodrigues Valente	

*Anexo aditado conforme designação dos Membros na Assembleia Geral de 31 de março de 2026.

13. Anexo 2 – Registo de Alterações

Versão NI alterada	Ref.º item alterado	Data de alteração	Responsável pela alteração	Síntese de alterações
NI-188-v.01	3.	06/02/2023	CH	Referência a que o presente regulamento está disponível em www.unicre.pt e na intranet da Unicre.
NI-188-v.01	7.1.	06/02/2023	CH	Adicionada a alínea i) que faz referência a que nas atas deverão estar expressos, entre outros pontos, eventuais opiniões divergentes.
NI-188-v.01	7.2.	06/02/2023	CH	Referência à aplicação de gestão documental (BMS) para arquivo das atas e respetivos documentos de suporte.
NI-188-v.01	11	06/02/2023	CH	Referência ao responsável pela elaboração do presente regulamento e a periodicidade de atualização do mesmo.